



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei 94 em análise é **constitucional**, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O objetivo é celebrar anualmente o mês de abril com atividades voltadas para a conscientização da população sobre as vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, visando sensibilizar sobre os riscos dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais, bem como suas formas de prevenção.

Dessa forma, dada a congruência com os preceitos da Constituição Federal e a sua importância para a comunidade local, é recomendável a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador, propõe a instituição do "Mês Abril Verde" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista. O objetivo é celebrar anualmente o mês de abril com atividades voltadas para a conscientização da população sobre as vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, visando sensibilizar sobre os riscos dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais, bem como suas formas de prevenção.

2. DO PARECER

Considerando a importância de promover a atenção à oncologia pediátrica, este relator expressa apoio à aprovação do Projeto de Lei que propõe a instituição da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica. O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais relativos à proteção dos direitos humanos e à segurança pública, propõe medidas essenciais para a atenção à oncologia pediátrica.

Considerando a alarmante realidade dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, expressa-se apoio à aprovação do presente Projeto de Lei que institui o "Mês Abril Verde". As estatísticas fornecidas pela OIT revelam uma situação preocupante, com milhões de trabalhadores sofrendo lesões profissionais e milhares de mortes anualmente em todo o mundo.

No Brasil, conforme dados do SmartLab e relatórios atualizados, os números de acidentes de trabalho e óbitos são igualmente preocupantes, evidenciando a necessidade urgente de medidas preventivas e de conscientização. A negligência, seja por parte das autoridades, gestores ou colaboradores, muitas vezes está na raiz desses acidentes, destacando a importância da educação e da conscientização de todos os envolvidos.

A segurança no trabalho é uma responsabilidade compartilhada entre empresas, colaboradores e o setor público, e a prevenção de acidentes deve ser uma prioridade coletiva.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O "Mês Abril Verde" proposto neste projeto busca justamente promover essa conscientização e estabelecer as responsabilidades de cada um na busca por um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

O aludido projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 30 da Carta Magna, que delinea as competências atribuídas aos municípios. Dentre elas, destaca-se a prerrogativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I). *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. O Projeto de Lei manifesta-se como pertinente, congruente e vantajoso para o Município de Boa Vista.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a APROVAÇÃO da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 94/2024.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2024.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR